



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 755, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Serra Redonda para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no inciso II e no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – os critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – as disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;

- VII – os procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII – a autorização e as limitações sobre operações de crédito;
- IX – o contingenciamento de despesas e os critérios para limitação de empenho;
- X – as condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI – as orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII – as regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII – o controle e a fiscalização;
- XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I – categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, assim definidos:

a) programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA) 2027/2029, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II – órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III – unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV – produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V – título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar, em linguagem clara, o objeto da ação;

VI – elemento de despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins;

VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados como pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida;

VIII – categoria econômica: classificação que indica se a despesa contribui, ou não, diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

IX – modalidade de aplicação: finalidade de indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, objetivando possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados;

X – reserva de contingência: volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI – contingência passiva: possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade, ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a liquidação ou por impossibilidade de estimativa segura do valor;

XII – transferência: entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII – delegação de execução: entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV – seguridade social: conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV – despesa obrigatória de caráter continuado: despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI – execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII – execução orçamentária: empenho e liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII – execução financeira: pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX – riscos fiscais: possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º Na revisão do Plano Plurianual serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

SEÇÃO II

DO ANEXO DE PRIORIDADES

Art. 6º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Anexo I, que integrará o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2027/2029.

§ 1º Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo;

III – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2027 compreendem:

I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II – ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III – promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV – desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V – desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

VII – consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X – desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida da população, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte e outros;

XI – implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;

XII – inclusão no Orçamento Anual de 2027 de valores relativos aos precatórios, conforme o que determina o art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Nos termos do disposto no art. 227 da Constituição Federal, na Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, e demais normas pertinentes, a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual

deverão observar a prioridade absoluta às políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, considerada a faixa etária de zero a seis anos de idade.

§ 4º A alocação de recursos deverá contemplar, de forma prioritária, programas e ações nas áreas de educação infantil, saúde, assistência social, segurança alimentar, cultura, proteção contra todas as formas de violência e apoio à parentalidade, observando-se os princípios da intersetorialidade, territorialização e equidade.

I – os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar mecanismos de monitoramento e avaliação com indicadores específicos que permitam aferir os impactos das ações orçamentárias sobre a população da primeira infância.

§ 5º No Plano Plurianual 2027/2029 igualmente deverão estar contidos os projetos e atividades para atendimento às ações direcionadas a primeira infância.

§ 6º Igualmente na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, será dada como prioridade a destinação de recursos com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) objetivando a utilização de pelo menos três por cento da receita corrente líquida do ano imediatamente anterior, nestas ações.

CAPÍTULO III

METAS FISCAIS E RISCOS

SEÇÃO I

DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do Anexo II desta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Na proposta orçamentária para 2027 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superior à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, devendo existir prévia dotação orçamentária conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO II

DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 10 O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do Anexo III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11 Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um décimo por cento da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 12 Durante o exercício de 2027 o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 13 Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14 Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15 As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16 As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função vinte e oito.

Art. 17 A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I – programa de trabalho do órgão;

II – despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade orçamentária ou mediante transferência para outros entes ou entidades.

Art. 19 A reserva de contingência será identificada pelo dígito nove, isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 20 A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 21 O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 22 Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2027, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 23 A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 24 Constarão dotações no orçamento de 2027 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 25 O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação podendo constar dotações no Orçamento de 2027 para contrapartida de custeio e investimentos precedidos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (PLOA)

Art. 26 A proposta orçamentária, para o exercício de 2027, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I – texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II – anexos;

III – mensagem.

§ 1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – quadro de discriminação da legislação da receita;

II – tabelas e demonstrativos:

a) tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos três últimos exercícios;

b) tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos três últimos exercícios;

c) demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2027, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

III – anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado.

Art. 27 O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2027, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 18 de fevereiro de 2009.

Art. 28 No texto da lei orçamentária poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até cinquenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES E DO PROCESSAMENTO

Art. 29 A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia quinze de dezembro do corrente exercício.

Art. 30 As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de quinze dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 31 O veto às emendas mencionadas no art. 30 desta Lei restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 32 No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 33 O Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 34 O Poder Executivo poderá, após autorização em Lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 35 A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36 Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38 Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2026.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA RECEITA MUNICIPAL E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO FISCAL

Art. 39 Na elaboração da proposta orçamentária para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40 Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41 A estimativa da receita consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42 A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 44 As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea b do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2026.

Art. 45 Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 46 Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47 Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 48 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

SEÇÃO I

DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 49 As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 50 O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites determinados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória.

Art. 51 O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027.

§ 1º Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2027.

§ 2º O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 52 A Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea e do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderá manter sistema de controle interno integrado que possibilite mensurar o resultado dos programas de governo, conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo, avaliar o cumprimento das metas previstas e identificar as deficiências para priorizar os esforços de melhoria.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS DELEGAÇÕES E DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 53 Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público em vigor, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 54 A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55 Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 56 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 57 A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especialmente quanto as certidões negativas e não estejam em débito de prestações de contas de recursos recebidos da fazenda pública.

Art. 58 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 59 É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta seção, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 60 Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.

Art. 61 Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 62 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

SEÇÃO III

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 63 No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de noventa e cinco por cento do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 178, de 27 de dezembro de 2022 fica vedada a realização de despesas que aumentem essa modalidade de aplicação, ressalvadas:

- I – às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II – os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III – às ações de defesa civil.

Art. 64 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 65 Será apresentado, bimestralmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho.

SEÇÃO IV

DAS DESPESAS COM SEGURIDADE SOCIAL

Art. 66 O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

SUBSEÇÃO I

DAS DESPESAS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 67 Serão Incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do sistema previdenciário, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

SUBSEÇÃO II

DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 68 Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e atualizações.

§ 1º O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 69 O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 70 Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no art. 69 desta Lei e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 71 O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de dez dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 72 O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 73 O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

SUBSEÇÃO III

DAS DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 74 Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 75 Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 76 Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

SEÇÃO V

DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 77 Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 78 As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 79 Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 80 Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 81 Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

SEÇÃO VI

DOS REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 82 O repasse do duodécimo do mês de janeiro, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro do ano anterior, devendo ser ajustada, em fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO VII

DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE OUTROS GOVERNOS

Art. 83 Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento do Município, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 84 A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

SEÇÃO VIII

DAS DESPESAS COM CULTURA E ESPORTES

Art. 85 Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 86 Nos programas culturais de que trata o art. 85 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 87 Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 88 Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III – recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 89 As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterà justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art. 90 As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 91 Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de poderão ser reabertos no exercício subsequente, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 92 As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 93 Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Art. 94 Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 95 Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

SEÇÃO X

DAS MUDANÇAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 96 O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

SEÇÃO XI

DO APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

Art. 97 Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 98 Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 99 Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

Art. 100 O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

SEÇÃO XII

DA GERAÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA

Art. 101 O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.

Art. 102 As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 103 No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104 No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I – obras não iniciadas;
- II – desapropriações;
- III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV – contratação de pessoal;
- V – serviços para a expansão da ação governamental;
- VI – materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII – fomento ao esporte;
- VIII – fomento à cultura;
- IX – fomento ao desenvolvimento;
- X – serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI – materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Art. 105 Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 106 Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
SEÇÃO I
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 107 Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 108 A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2027, será apresentada, até o dia 31 de março de 2028 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis.

Art. 109 O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2027.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 110 Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 111 Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 112 O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONFI) e atendimento de diligências.

Art. 113 Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

CAPÍTULO X

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO I

DAS VEDAÇÕES

Art. 114 São vedados:

- I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III – a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV – a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V – a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI – a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio.

Art. 115 Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

SEÇÃO I

DOS PRECATÓRIOS

Art. 116 O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 117 Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até primeiro de julho serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício.

Art. 118 Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

SEÇÃO II

DA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 119 Poderá constar da Lei Orçamentária, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 120 A autorização, que contiver na Lei Orçamentária, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de

endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 121 Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 122 A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO III

DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Art. 123 O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 124 Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 125 Serão consignadas no Orçamento dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 126 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia trinta de setembro de 2026 e devolvida para sanção até quinze de dezembro de 2026.

Art. 127 A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2026, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 126 desta Lei.

Art. 128 Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA) não for sancionado até trinta e um de dezembro de 2027, a programação dele constante poderá ser executada em 2027 a razão de um doze avos para o atendimento de:

- I – despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II – ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III – ações em andamento;
- IV – obras em andamento;

V – manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI – execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 129 No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2027.

SEÇÃO II

DA TRANSPARÊNCIA, DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 130 A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 131 A comunidade poderá participar da elaboração da LOA por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.

Art. 132 Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 133 Para fins de realização de audiência pública será observado:

I – quanto ao Poder Legislativo:

a) que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) convocar a audiência com antecedência mínima de cinco dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II – quanto ao Poder Executivo:

a) receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) disponibilizar a documentação necessária.

Art. 134 Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, ainda no exercício de 2026, o Poder Executivo poderá planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso.

Art. 135 Obedecendo a critérios estabelecidos em parcerias com outros órgãos ou Municípios, fica autorizado e inclusão na LOA 2027 dotações para o fomento e desenvolvimento regional.

Art. 136 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Redonda/PB, 07 de agosto de 2026; **72º ano de Emancipação Política.**

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2027

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	52.835.162,00	51.097.835,59	0,364	113,23	54.525.888,00	51.097.261,74	0,352	113,23	56.434.290,90	51.099.502,81	0,364	113,23
Receitas Primárias (I)	52.104.362,00	50.391.065,76	0,359	111,67	53.771.702,00	50.390.499,48	0,347	111,67	55.653.708,90	50.392.709,98	0,359	111,67
Despesa Total	52.835.160,00	51.097.833,66	0,364	113,23	54.525.885,00	51.097.258,93	0,352	113,23	56.434.292,00	51.099.503,80	0,364	113,23
Despesas Primárias (II)	51.239.160,00	49.554.313,35	0,353	109,81	52.878.813,00	49.553.755,97	0,341	109,81	54.729.573,00	49.555.933,54	0,353	109,81
Resultado Primário (III) = (I - II)	865.202,00	836.752,42	0,006	1,85	892.889,00	836.743,51	0,006	1,85	924.135,90	836.776,44	0,006	1,85
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	865.202,00	836.752,42	0,006	1,85	892.889,00	863.529,01	0,006	1,91	924.135,90	893.748,45	0,006	1,98
Dívida Pública Consolidada	5.203.505,26	5.032.403,54	0,036	11,15	4.310.616,26	4.039.561,67	0,028	8,95	3.386.481,26	3.066.353,91	0,022	6,79
Dívida Consolidada Líquida	(1.826.795,65)	(1.766.726,93)	-0,013	(3,92)	(2.944.654,27)	(2.759.492,33)	-0,019	(6,12)	(4.122.723,74)	(3.732.998,68)	-0,027	(8,27)

Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB Real (Crescimento % anual)	2,00	2,30	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,63	8,96	8,96
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,40	5,45	5,45
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,40	3,20	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	14.500.000.000,00	15.487.000.000,00	15.487.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	46.661.162,00	48.154.320,00	49.839.717,50

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2027

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	38.535.810	0,302	107,70	47.359.721	0,372	112,56	8.823.911	22,90
Receitas Primárias (I)	38.485.810	0,302	107,56	47.359.721	0,372	112,56	8.873.911	23,06
Despesa Total	38.535.810	0,302	107,70	44.884.090	0,352	106,67	6.348.280	16,47
Despesas Primárias (II)	37.513.810	0,294	104,84	43.323.583	0,340	102,97	5.809.773	16,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	972.000	0,008	2,72	4.036.137	0,032	9,59	3.064.137	315,24
Resultado Nominal	972.000	0,008	2,72	4.036.137	0,032	9,59	3.064.137	315,24
Dívida Pública Consolidada	6.894.707	0,054	19,27	0	0,000	0,00	-6.894.707	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida	1.553.608	0,012	4,34	-5.341.099	-0,042	(12,69)	-6.894.707	(443,79)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2025	12.739.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	12.739.000.000,00
Previsão da RCL para 2025	35.782.112,98
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2025	42.075.896,65

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2027

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	33.543.500,00	38.535.810,00	14,88	50.319.200,00	30,58	52.835.162,00	5,00	54.525.888,00	3,20	56.434.290,90	3,50
Receitas Primárias (I)	33.320.000,00	38.293.520,00	14,93	49.623.200,00	29,59	52.104.362,00	5,00	53.771.702,00	3,20	55.653.708,90	3,50
Despesa Total	33.543.500,00	38.535.810,00	14,88	50.319.200,00	30,58	52.835.160,00	5,00	54.525.885,00	3,20	56.434.292,00	3,50
Despesas Primárias (II)	32.793.500,00	37.513.810,00	14,39	48.799.200,00	30,08	51.239.160,00	5,00	52.878.813,00	3,20	54.729.573,00	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	526.500,00	779.710,00	48,09	824.000,00	5,68	865.202,00	5,00	892.889,00	3,20	924.135,90	3,50
Resultado Nominal	526.500,00	779.710,00	48,09	824.000,00	5,68	865.202,00	5,00	892.889,00	3,20	924.135,90	3,50
Dívida Pública Consolidada	7.811.302,05	6.894.707,26	(11,73)	6.068.707,26	(11,98)	5.203.505,26	(14,26)	4.310.616,26	(17,16)	3.386.481,26	(21,44)
Dívida Consolidada Líquida	3.836.951,57	1.553.608,35	(59,51)	(96.391,65)	(106,20)	(1.826.795,65)	1.795,18	(2.944.654,27)	61,19	(4.122.723,74)	40,01

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	32.007.156	35.253.691	10,14	50.319.200	42,73	51.097.836	1,55	51.097.262	0,00	51.099.503	0,00
Receitas Primárias (I)	31.793.893	35.032.037	10,18	49.623.200	41,65	50.391.066	1,55	50.390.499	0,00	50.392.710	0,00
Despesa Total	32.007.156	35.253.691	10,14	50.319.200	42,73	51.097.834	1,55	51.097.259	0,00	51.099.504	0,00
Despesas Primárias (II)	31.291.508	34.318.736	9,67	48.799.200	42,19	49.554.313	1,55	49.553.756	0,00	49.555.934	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	502.385	713.302	41,98	824.000	15,52	836.752	1,55	836.744	0,00	836.776	0,00
Resultado Nominal	502.385	713.302	41,98	824.000	15,52	836.752	1,55	836.744	0,00	836.776	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.453.532	6.307.481	(15,38)	6.068.707	(3,79)	5.032.404	(17,08)	4.039.562	(19,73)	3.066.354	(24,09)
Dívida Consolidada Líquida	3.661.213	1.421.287	(61,18)	-96.392	(106,78)	-1.766.727	1.732,86	-2.759.492	56,19	-3.732.999	35,28

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,80	4,30	3,80	3,40	3,20	3,50

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2027

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	18.390.725	100,00	11.507.963	100,00	4.784.185	100,00
TOTAL	18.390.725	100	11.507.963	100	4.784.185	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2027

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (d)	2023
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2027

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS	NADA A REGISTRAR		
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Exercício: 2027

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2027

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

NADA A REGISTRAR

TOTAL						
-------	--	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2027

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

		Classificação Institucional Funcional Programática	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
01.001	CÂMARA MUNICIPAL		
01 031 1001 1001	Construção e ou Ampliação do Prédio da Camara Municipal		
Objetivo: Promover melhorias nas instalações da câmara Municipal.			
000001 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
01 031 1001 1002	Aquisicao de Veiculos,Mobiliarios e Equipamentos p/ Câmara		
Objetivo: Possibilitar a aquisicao de Veiculos,Mobiliarios e Equipamentos p/ Câmara			
000002 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

		Classificação Institucional Funcional Programática	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.002	GABINETE DO PREFEITO		
04 122 1002 2002	Manutenção das Atividades do Gabinete		
Objetivo: Possibilitar o custeio das atividades inerentes ao Gabinete do Prefeito			
000025 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

		Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.004	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
04 122 1002	1003 Ampliação e ou Recuperação do Prédio da Prefeitura			
Objetivo: Possibilitar a constante melhoria das instalações para melhor atendimento aos cidadãos.				
000027 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal
04 122 1002	2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao			
Objetivo: Desenvolver as atividades administrativas essenciais, adotando medidas que otimizem os gastos públicos, promovam a transparência das ações governamentais e melhorem o atendimento aos munícipes. Fortalecer a gestão de pessoas e implementar mecanismos que assegurem o cumprimento das metas da administração municipal.				
000040 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal
04 122 1002	2004 Desenvolvimento de Ações com Emendas Parlamentares			
Objetivo: Custear Ações com recursos de Emendas Parlamentares				
000050 4490.52 99 17060000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal
000051 4490.52 99 17100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal
000052 4490.52 99 17490000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal
04 122 1002	2005 Desenvolvimento das Atividades da Procuradoria Jurídica			
Objetivo: Promover a eficiência no atendimento às demandas jurídicas do Município, reduzindo prazos e qualificando a entrega.				
000061 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal
24 131 1002	2006 Manutenção das Atividades de Comunicação			
Objetivo: Desenvolver as atividades relacionadas ao setor de Comunicação do município.				
000068 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

		Classificação Institucional Funcional Programática	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.005	SECRETARIA DE FINANÇAS		
28 843 1003 0001	Amortização da Dívida Contratada		
Objetivo: Efetuar o pagamento e amortização dos valores alocados em Dívida pelo município.			
000069 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÃ VIDA CONTRATUAL RESGATADO		Fiscal
04 123 1002 2007	Manutenção das Atividades da Sec.de Financas		
Objetivo: Assegurar o equilíbrio das contas públicas, ampliar a capacidade de investimento e modernizar a arrecadação municipal, com inovação e eficiência na gestão financeira e administrativa.			
000088 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
12	361	1004	1004 Construção , Ampliação ou Reforma de Unidades Escolares	
Objetivo: Expandir, modernizar e qualificar a infraestrutura das escolas de ensino fundamental, por meio da construção, reforma e ampliação de unidades escolares e de espaços destinados às atividades esportivas.				
000090	4490.51	99	15001001 OBRAS E INSTALAÃ•ES	Fiscal
000091	4490.51	99	15401030 OBRAS E INSTALAÃ•ES	Fiscal
000092	4490.51	99	15421030 OBRAS E INSTALAÃ•ES	Fiscal
000093	4490.51	99	15690000 OBRAS E INSTALAÃ•ES	Fiscal
000094	4490.51	99	17010000 OBRAS E INSTALAÃ•ES	Fiscal
12	361	1004	1005 Aquisicao de Mobiliarios e Equipamentos para Educação	
Objetivo: Melhorar a infraestrutura educacional por meio da aquisição e substituição de equipamentos e mobiliários modernos e adequados para as unidades escolares				
000095	4490.52	99	15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000096	4490.52	99	15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000097	4490.52	99	15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000098	4490.52	99	15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000099	4490.52	99	17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000100	4490.52	99	17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
12	361	1004	1006 Aquisição de Veículos para Educação	
Objetivo: Adquirir veículos para renovação e ampliação da frota escolar, garantindo conforto e segurança aos alunos .				
000101	4490.52	99	15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000102	4490.52	99	15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000103	4490.52	99	15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
12 365 5000 1007 Implantação e melhoria de unidades de Educação Infantil				
Objetivo: Possibilitar a implantação e reestruturação e melhoria de unidades de Educação Infantil aumentando a capacidade de atendimento aos alunos				
000104	4490.51	99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÃO	Fiscal
000105	4490.51	99 15401030	OBRAS E INSTALAÇÃO	Fiscal
000106	4490.51	99 15421030	OBRAS E INSTALAÇÃO	Fiscal
000107	4490.51	99 15690000	OBRAS E INSTALAÇÃO	Fiscal
000108	4490.51	99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÃO	Fiscal
000109	4490.51	99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÃO	Fiscal
000110	4490.52	99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000111	4490.52	99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000112	4490.52	99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000113	4490.52	99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000114	4490.52	99 17000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
12 361 1004 1008 Aquisição/Desapropriação de Imóveis				
Objetivo: Possibilitar a desapropriação ou aquisição de imóveis em benefício da educação.				
000115	4590.61	99 15001001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal
000116	4590.61	99 15401030	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal
000117	4590.61	99 15421030	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal
12 122 1004 1009 Construção / Reforma da Secretaria De Educação				
Objetivo: Construção / Reforma da Secretaria De Educação				
000118	4490.51	99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÃO	Fiscal
000119	4490.51	99 17490000	OBRAS E INSTALAÇÃO	Fiscal
12 361 1004 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE				
Objetivo: Assegurar o pleno funcionamento do ensino fundamental com recursos próprios, garantindo permanência e êxito dos alunos, boas condições de trabalho aos profissionais, ensino de qualidade, acompanhamento pedagógico e ampliação da mobilidade educacional.				
000147	4490.52	99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática			Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12	361	1004 2012	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB
Objetivo: Custear as despesas com as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do ensino fundamental com recursos do FUNDEB; assegurar a permanência e o êxito escolar do aluno , como também a oferta de boas condições de trabalho aos professores e servidores da educação; assegurar o funcionamento eficiente e autônomo dos conselhos com a finalidade de garantir o controle social e a transparência da educação municipal; estruturação administrativa dos conselhos; promover apoios técnicos.			
000176	4490.52	99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
000177	4490.52	99 15411030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
000178	4490.52	99 15431030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
12	365	5000 2013	Manut. das Ativ. de Educação Infantil
Objetivo: Garantir maior cobertura na educação infantil, com aumento no número de vagas, promovendo o amplo acesso e a permanência de crianças de 0 a 5 anos em instituições de educação infantil, com infraestrutura, equipe qualificada e materiais pedagógicos adequados.			
000211	4490.52	99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
000212	4490.52	99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
000213	4490.52	99 15411030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
12	366	1004 2014	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
Objetivo: Assegurar a inclusão de jovens e adultos na educação, ampliando turmas, aprimorando a infraestrutura e promovendo incentivos e capacitação contínua			
000247	4490.52	99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
000248	4490.52	99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
000249	4490.52	99 15411030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
000250	4490.52	99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
12	361	1004 2015	Desenvolvimento de Atividades com os Recursos FNDE
Objetivo: Desenvolver as atividades da educação com recursos do FNDE			
000257	4490.52	99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
12	361	1004 2017	Desenvolvimento de ações em Alfabetização
Objetivo: Desenvolvimento de ações em Alfabetização			
000268	4490.52	99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
000269	4490.52	99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
12	361	1004 2018	Desenvolver Atividades com Recursos do Salário Educação
Objetivo: Desenvolver as ações custeadas com Salário Educação			
000273	4490.52	99 15500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

		Classificação Institucional Funcional Programática	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.007	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
27 812 1005 1010	Construção Ampliação e Reforma de Espaços Esportivos		
Objetivo: Ampliar e melhorar a infraestrutura esportiva do município, com construção e reforma de campos, estádio, ginásios e quadras			
000276 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000277 4490.51 99 15690000	OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000278 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000279 4490.51 99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
27 812 1005 2020	Manutenção das Atividades de Esporte		
Objetivo: Promover o desenvolvimento esportivo no município, garantindo acesso ao esporte e lazer para todos os segmentos da sociedade, apoiando atletas, equipes locais e grupos especiais, como idosos e pessoas com deficiência, em competições e práticas esportivas			
000288 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

		Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.008	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
15 451 1009 1011	Construção e Revitalização de Praças e Parques			
Objetivo: Executar a construção e a revitalização das praças e parques públicos.				
000295 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÃO			Fiscal
000296 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÃO			Fiscal
000297 4490.51 99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÃO			Fiscal
000298 4490.51 99 17490000	OBRAS E INSTALAÇÃO			Fiscal
15 451 1009 1012	Construção, Ampliação e Conservação de Edificações Públicas			
Objetivo: Custear as despesas com a construção e ou reforma de prédios e edificações públicas.				
000299 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÃO			Fiscal
000300 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÃO			Fiscal
000301 4490.51 99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÃO			Fiscal
000302 4490.51 99 17490000	OBRAS E INSTALAÇÃO			Fiscal
15 452 1009 1013	Implantação e ampliação da drenagem e pavimentação de vias públicas			
Objetivo: Executar obras de pavimentação, recapeamento, drenagem e manutenção de vias, visando melhorar a mobilidade no município.				
000303 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÃO			Fiscal
000304 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÃO			Fiscal
000305 4490.51 99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÃO			Fiscal
000306 4490.51 99 17490000	OBRAS E INSTALAÇÃO			Fiscal
15 452 1009 1014	Aquisição e Desapropriação de Imóveis			
Objetivo: Possibilitar a aquisição e ou desapropriação de imóveis em benefício do município.				
000307 4590.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			Fiscal
000308 4590.61 99 17490000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			Fiscal
16 482 1010 1015	Construção de Unidades Habitacionais			
Objetivo: Possibilitar a construção de unidades habitacionais em prol das pessoas necessitadas				
000310 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÃO			Fiscal
000311 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÃO			Fiscal
17 512 1009 1016	Construção e ampliação do sistema de saneamento básico.			
Objetivo: Melhorar as condições de saneamento básico ampliando a rede e atendendo áreas ainda não alcançadas.				
000312 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÃO			Fiscal
000313 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÃO			Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

		Classificação Institucional Funcional Programática	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.008	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
15 451 1009 1017	Desenvolvimento de Ações Estruturantes Emendas Parlamentares		
Objetivo: Custear Ações Estruturantes com recursos de Emendas Parlamentares			
000314 4490.51 99 17060000	OBRAS E INSTALAÇÃO		Fiscal
000315 4490.51 99 17100000	OBRAS E INSTALAÇÃO		Fiscal
000316 4490.51 99 17490000	OBRAS E INSTALAÇÃO		Fiscal
000317 4490.52 99 17060000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal
000318 4490.52 99 17100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal
000319 4490.52 99 17490000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal
15 452 1009 2022	Manutenção das Atividades de Infra Estrutura		
Objetivo: Assegurar recursos para a execução das atividades de infraestrutura urbana, incluindo limpeza, conservação de ruas, iluminação pública, sinalização viária, acessibilidade e manutenção de equipamentos comunitários			
000331 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

		Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA				
15	451	1011	1018 Construção , Ampliação de espaços para comercialização da agropecuária	
Objetivo: Possibilitar a melhoria da infraestrutura dos espaços destinados a comercialização dos produtos da agropecuária.				
000332	4490.51	99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000333	4490.51	99	17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000334	4490.51	99	17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000335	4490.51	99	17490000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
20	606	1011	1019 Aquisição de Veículos Maquinas Equipamentos e Implementos Agrícolas	
Objetivo: Fortalecer a infraestrutura para benefício e desenvolvimento da agricultura com aquisição de veículos ,máquinas, patrulha mecanizada e implementos agrícolas				
000336	4490.52	99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000337	4490.52	99	17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000338	4490.52	99	17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000339	4490.52	99	17490000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
20	607	1011	1020 Melhoria da Infra-Estrutura Hídrica	
Objetivo: Executar obras que possibilitem a melhoria e ampliação da infraestrutura hídrica no município. (perfuração de poços, construção e ou ampliação de cisternas , barragens)				
000340	4490.51	99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000341	4490.51	99	17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000342	4490.51	99	17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000343	4490.51	99	17490000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
20	606	1011	1021 Aquisição de Veículos e Patrulha Mecanizada	
Objetivo: Possibilitar a aquisição de veículos e patrulha mecanizada				
000344	4490.52	99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000345	4490.52	99	17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000346	4490.52	99	17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000347	4490.52	99	17490000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
20	606	1011	2023 Manutencao das Atividades da Secretaria de Agricultura	
Objetivo: Possibilitar a execução de todas as atividades que promovam o desenvolvimento da agricultura e pecuária do município.				
000357	4490.52	99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

		Classificação Institucional Funcional Programática	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.010 SECRETARIA DE CULTURA			
13	392	1006	2024 Manutenção das Atividades Culturais
Objetivo: Desenvolver diversos projetos e ações em favor da revitalização e de crescimento cultural do município; Promover as ações de incentivo à participação ativa da população na cultura; Executar as ações administrativas operacionais da Secretaria de cultura.			
000370	4490.52	99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
000371	4490.52	99 17490000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
13	392	1006	2026 Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artística e Culturais - (PNAB - Alfir Blanc)
Objetivo: Incentivo e promoção de eventos e atividades artística e culturais - Aldir Blanc			
000384	4490.52	99 17190000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

		Classificação Institucional Funcional Programática	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.011	SECRETARIA DE TRANSPORTE		
26 782 1009 1022	Melhoria da malha viária		
Objetivo: Implantação de obras de melhoria da malha viária no município.			
000386 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000387 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
26 782 1009 2027	Manut das Ativ. de Transporte e Estradas		
Objetivo: Custear as despesas com o setor de transportes e estradas possibilitando uma prestação de serviço de qualidade na área			
000395 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

		Classificação Institucional Funcional Programática	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
18 541 1012 2028	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		
Objetivo: Assegurar a manutenção e o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo a execução de suas ações e programas.			
000402 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

		Classificação Institucional Funcional Programática	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE		
23 695 1013	1023 Implantação de Obras de Infraestrutura Turística.		
Objetivo: Custear despesas relacionadas a implantação de obras de infraestrutura turística.			
000403 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000404 4490.51 99 17100000	OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000405 4490.51 99 17490000	OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
23 695 1013	2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade.		
Objetivo: Custear despesas da Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade.			
000414 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

				Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
10	301	1008	1024	Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde		
Objetivo: Fortalecer e ampliar a rede municipal de saúde por meio da construção, reforma e modernização das unidades de saúde, garantindo infraestrutura adequada para o atendimento integral da população						
000420	4490.51	99	15001002	OBRAS E INSTALAÇÃO	•ES	Seguridade
000421	4490.51	99	16010000	OBRAS E INSTALAÇÃO	•ES	Seguridade
000422	4490.51	99	16320000	OBRAS E INSTALAÇÃO	•ES	Seguridade
000423	4490.51	99	17060000	OBRAS E INSTALAÇÃO	•ES	Seguridade
000424	4490.51	99	17100000	OBRAS E INSTALAÇÃO	•ES	Seguridade
000425	4490.51	99	17490000	OBRAS E INSTALAÇÃO	•ES	Seguridade
10	302	1008	1025	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Saúde		
Objetivo: Renovação de frotas de veículos e aquisição de equipamentos						
000426	4490.52	99	15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000427	4490.52	99	16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000428	4490.52	99	16210000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000429	4490.52	99	17060000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000430	4490.52	99	17100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000431	4490.52	99	17490000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
10	301	1008	1026	Aquisição Desapropiação de Imóveis		
Objetivo: Possibilitar à aquisição e ou desapropiação de imóveis em benefício dos serviços de saúde.						
000432	4490.61	99	15001002	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		Seguridade
000433	4490.61	99	16010000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		Seguridade
10	301	1008	2032	Manutenção das Ações de Saúde - Atenção Primária		
Objetivo: Assegurar o custeio das ações da Atenção Primária, incluindo a implantação de novas iniciativas, a realização de mutirões de consultas e exames, a manutenção da continuidade operacional dos serviços de saúde e a aquisição dos insumos necessários ao seu pleno funcionamento						
000461	4490.52	99	15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000462	4490.52	99	16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
10	302	1008	2034	Manutenção de Atividades de Outros Programas SUS - Fundo a Fundo		
Objetivo: Desenvolver atividades custeadas com recursos do SUS						
000483	4490.52	99	15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000484	4490.52	99	16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

		Classificação Institucional Funcional Programática	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
06.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 302 1008	2035 Manutenção das Atividades de Saúde (Fms/Fus)		
	Objetivo: Custear o desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios		
000497 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
10 304 1008	2036 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
	Objetivo: Desenvolver todas as atividades relacionadas à Vigilância em Saúde.		
000512 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000513 4490.52 99 16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
10 301 1008	2037 Desenvolvimento de Ações com a SaúdeAtenção Primária-Emendas Parlamentares		
	Objetivo: Custear despesas com as ações de Emendas Parlamentares na Saúde.		
000523 4490.52 99 17060000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000524 4490.52 99 17100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000525 4490.52 99 17490000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
10 302 1008	2038 Desenvolvimento das ações com Saúde da Média e Alta Complexidade		
	Objetivo: Custear despesas com as ações dentro da Media e Alta Complexidade.		
000535 4490.52 99 17060000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000536 4490.52 99 17100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000537 4490.52 99 17490000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
10 301 5000	2039 Desenvolvimento das ações voltadas á Primeira Infância		
	Objetivo: Custear despesas voltadas á Primeira Infância na Saúde.		
000546 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000547 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

		Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 244 1007 1027	Aquisicao de Veículos , Mobiliarios e Equipamentos para Assistencia Social		
	Objetivo: Custear a aquisição de veículos , mobiliários e equipamentos para a o bom funcionamento da Assistência Social.		
000550 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000551 4490.52 99 16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000552 4490.52 99 16690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000553 4490.52 99 17000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
08 244 1007 1028	Construção ampliação e ou reforma de espaços p/ Assist. Social		
	Objetivo: Ampliar e fortalecer a rede de assistência social por meio da construção, reforma e modernização dos espaços físicos destinados ao atendimento da população		
000554 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÃÃ•ES		Seguridade
000555 4490.51 99 16600000	OBRAS E INSTALAÃÃ•ES		Seguridade
000556 4490.51 99 16690000	OBRAS E INSTALAÃÃ•ES		Seguridade
000557 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÃÃ•ES		Seguridade
08 244 1007 2041	Gesto Administrativa da Assistncia Social		
	Objetivo: Possibilitar desenvolver as Atividades da Sec. de Assistncia Social;; acompanhar e fiscalizar as entidades de assistncias social inscritas no CMAS; fortalecimento do controle social; acompanhar o plano municipal de contingncia do municpio.		
000570 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
08 244 1007 2042	Manutencao do Conselho Tutelar		
	Objetivo: Apoiar de forma integral ao Conselho Tutelar e seus membros, possibilitando o desenvolvimento de suas atividades.		
000576 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
08 244 1007 2043	Manuteno das Atividades dos Conselhos de Direitos		
	Objetivo: Apoiar o desenvolvimento de aes de apoio aos diversos Conselhos de Direitos. (Conselho Municipal de Assistncia Social; Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Direito da Criana e Adolescente.)		
000581 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
07.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 243 5000 2044 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		
Objetivo: Possibilitar o custeio das atividades do Programa Criança Feliz que tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos de idade) e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam.		
000595 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000596 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
08 244 1007 2045 Bloco de Proteção Social Básica (SCFV,CRAS)		
Objetivo: Custear as atividades visando o fortalecimento da Proteção Social Básica como espaço de proteção efetiva e prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais.		
000616 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000617 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000618 4490.52 99 16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000619 4490.52 99 16690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
08 244 1007 2046 Desenvolver as atividades do Programa Auxilio Brasil		
Objetivo: Desenvolver as ações inerentes ao Programa Auxilio Brasil		
000630 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000631 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
08 244 1007 2047 Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS		
Objetivo: Custear as atividades com o IGD - SUAS		
000640 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000641 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
08 244 1007 2049 Execução de Ações com Emendas Parlamentares para Assistência Social		
Objetivo: Custear as Ações com recursos de Emendas parlamentares		
000654 4490.52 99 17060000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000655 4490.52 99 17100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000656 4490.52 99 17490000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
08 243 5000 2050 Desenvolvimento das atividades voltadas a Primeira Infância na Assistência Social.		
Objetivo: Custear despesas voltadas á Primeira Infância na Assistência Social.		
000665 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000666 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 1001 Construção e ou Ampliação do Prédio da Camara Municipal

Objetivo: Promover melhorias nas instalações da câmara Municipal.

01 031 1001 1002 Aquisicao de Veiculos,Mobiliarios e Equipamentos p/ Câmara

Objetivo: Possibilitar a aquisicao de Veiculos,Mobiliarios e Equipamentos p/ Câmara

01 031 1001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Objetivo: Manter e promover o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04 122 1002 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete

Objetivo: Possibilitar o custeio das atividades inerentes ao Gabinete do Prefeito

02.004 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1002 1003 Ampliação e ou Recuperação do Prédio da Prefeitura

Objetivo: Possibilitar a constante melhoria das instalações para melhor atendimento aos cidadãos.

04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao

Objetivo: Desenvolver as atividades administrativas essenciais, adotando medidas que otimizem os gastos públicos, promovam a transparência das ações governamentais e melhorem o atendimento aos munícipes. Fortalecer a gestão de pessoas e implementar mecanismos que assegurem o cumprimento das metas da administração municipal.

04 122 1002 2004 Desenvolvimento de Ações com Emendas Parlamentares

Objetivo: Custear Ações com recursos de Emendas Parlamentares

04 122 1002 2005 Desenvolvimento das Atividades da Procuradoria Jurídica

Objetivo: Promover a eficiência no atendimento às demandas jurídicas do Município, reduzindo prazos e qualificando a entrega.

24 131 1002 2006 Manutenção das Atividades de Comunicação

Objetivo: Desenvolver as atividades relacionadas ao setor de Comunicação do município.

02.005 SECRETARIA DE FINANÇAS

28 843 1003 0001 Amortização da Dívida Contratada

Objetivo: Efetuar o pagamento e amortização dos valores alocados em Dívida pelo município.

28 846 1003 0002 Pagamento de Sentenças, Precatórios,RPVs , Idenizações e Restituições

Objetivo: Cumprir com o pagamento de obrigações relativas a : Sentenças, Precatórios, RPVs , Idenizações e Restituições

28 846 1003 0003 Pagamento das Contribuições para o - PASEP

Objetivo: Efetuar o pagamento regular das contribuições para o PASEP

04 123 1002 2007 Manutenção das Atividades da Sec.de Financas

Objetivo: Assegurar o equilíbrio das contas públicas, ampliar a capacidade de investimento e modernizar a arrecadação municipal, com inovação e eficiência na gestão financeira e administrativa.

28 846 1003 2008 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIO (INSS)

Objetivo: Alocar as despesas com a Previdencia Geral

02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática

02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1004 1004 Construção, Ampliação ou Reforma de Unidades Escolares

Objetivo: Expandir, modernizar e qualificar a infraestrutura das escolas de ensino fundamental, por meio da construção, reforma e ampliação de unidades escolares e de espaços destinados às atividades esportivas.

12 361 1004 1005 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Educação

Objetivo: Melhorar a infraestrutura educacional por meio da aquisição e substituição de equipamentos e mobiliários modernos e adequados para as unidades escolares

12 361 1004 1006 Aquisição de Veículos para Educação

Objetivo: Adquirir veículos para renovação e ampliação da frota escolar, garantindo conforto e segurança aos alunos.

12 365 5000 1007 Implantação e melhoria de unidades de Educação Infantil

Objetivo: Possibilitar a implantação e reestruturação e melhoria de unidades de Educação Infantil aumentando a capacidade de atendimento aos alunos

12 361 1004 1008 Aquisição/Desapropriação de Imóveis

Objetivo: Possibilitar a desapropriação ou aquisição de imóveis em benefício da educação.

12 122 1004 1009 Construção / Reforma da Secretaria De Educação

Objetivo: Construção / Reforma da Secretaria De Educação

12 306 1004 2009 Manutenção da Merenda Escolar

Objetivo: Garantir alimentação escolar de qualidade, com acompanhamento nutricional, valorização da agricultura familiar e melhoria das condições de preparo e distribuição

12 361 1004 2010 Manutenção das atividades do transporte escolar

Objetivo: Custear a manutenção e o desenvolvimento de todas as ações necessárias para o bom desempenho do transporte escolar.

12 361 1004 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE

Objetivo: Assegurar o pleno funcionamento do ensino fundamental com recursos próprios, garantindo permanência e êxito dos alunos, boas condições de trabalho aos profissionais, ensino de qualidade, acompanhamento pedagógico e ampliação da mobilidade educacional.

12 361 1004 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB

Objetivo: Custear as despesas com as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do ensino fundamental com recursos do FUNDEB; assegurar a permanência e o êxito escolar do aluno, como também a oferta de boas condições de trabalho aos professores e servidores da educação; assegurar o funcionamento eficiente e autônomo dos conselhos com a finalidade de garantir o controle social e a transparência da educação municipal; estruturação administrativa dos conselhos; promover apoios técnicos.

12 365 5000 2013 Manut. das Ativ. de Educação Infantil

Objetivo: Garantir maior cobertura na educação infantil, com aumento no número de vagas, promovendo o amplo acesso e a permanência de crianças de 0 a 5 anos em instituições de educação infantil, com infraestrutura, equipe qualificada e materiais pedagógicos adequados.

12 366 1004 2014 Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos

Objetivo: Assegurar a inclusão de jovens e adultos na educação, ampliando turmas, aprimorando a infraestrutura e promovendo incentivos e capacitação contínua

12 361 1004 2015 Desenvolvimento de Atividades com os Recursos FNDE

Objetivo: Desenvolver as atividades da educação com recursos do FNDE

12 365 5000 2016 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - NOVAS TURMAS

Objetivo: Manutenção das atividades da Educação Infantil - NOVAS TURMAS

12 361 1004 2017 Desenvolvimento de ações em Alfabetização

Objetivo: Desenvolvimento de ações em Alfabetização



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática

02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1004 2018 Desenvolver Atividades com Recursos do Salário Educação

Objetivo: Desenvolver as ações custeadas com Salário Educação

12 365 5000 2019 Manutenção da Merenda Escolar - Educação infantil

Objetivo: Garantir alimentação escolar de qualidade, com acompanhamento nutricional, valorização da agricultura familiar e melhoria das condições de preparo e distribuição (Educação Infantil)

02.007 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27 812 1005 1010 Construção Ampliação e Reforma de Espaços Esportivos

Objetivo: Ampliar e melhorar a infraestrutura esportiva do município, com construção e reforma de campos, estádio, ginásios e quadras

27 812 1005 2020 Manutenção das Atividades de Esporte

Objetivo: Promover o desenvolvimento esportivo no município, garantindo acesso ao esporte e lazer para todos os segmentos da sociedade, apoiando atletas, equipes locais e grupos especiais, como idosos e pessoas com deficiência, em competições e práticas esportivas

27 812 1005 2021 Realização de eventos esportivos

Objetivo: Incentivar a realização de eventos esportivos; Realizar torneios nas comunidades rurais; Elaborar um calendário dos eventos esportivos;

02.008 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 1009 1011 Construção e Revitalização de Praças e Parques

Objetivo: Executar a construção e a revitalização das praças e parques públicos.

15 451 1009 1012 Construção , Ampliação e Conservação .de Edificações Publicas

Objetivo: Custear as despesas com a construção e ou reforma de prédios e edificações públicos.

15 452 1009 1013 Implantação e ampliação da drenagem e pavimentação de vias públicas

Objetivo: Executar obras de pavimentação, recapeamento, drenagem e manutenção de vias, visando melhorar a mobilidade no município.

15 452 1009 1014 Aquisição e Desapropriação de Imóveis

Objetivo: Possibilitar a aquisição e ou desapropriação de imóveis em benefício do município.

16 482 1010 1015 Construção de Unidades Habitacionais

Objetivo: Possibilitar a construção de unidades habitacionais em prol das pessoas necessitadas

17 512 1009 1016 Construção e ampliação do sistema de saneamento básico.

Objetivo: Melhorar as condições de saneamento básico ampliando a rede e atendendo áreas ainda não alcançadas.

15 451 1009 1017 Desenvolvimento de Ações Estruturantes Emendas Parlamentares

Objetivo: Custear Ações Estruturantes com recursos de Emendas Parlamentares

15 452 1009 2022 Manutenção .das Atividades de Infra Estrutura

Objetivo: Assegurar recursos para a execução das atividades de infraestrutura urbana, incluindo limpeza, conservação de ruas, iluminação pública, sinalização viária, acessibilidade e manutenção de equipamentos comunitários

02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA

15 451 1011 1018 Construção , Ampliação de espaços para comercialização da agropecuária

Objetivo: Possibilitar a melhoria da infraestrutura dos espaços destinados a comercialização dos produtos da agropecuária.



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática

02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20 606 1011 1019 Aquisição de Veículos Maquinas Equipamentos e Implementos Agrícolas

Objetivo: Fortalecer a infraestrutura para benefício e desenvolvimento da agricultura com aquisição de veículos ,máquinas, patrulha mecanizada e implementos agrícolas

20 607 1011 1020 Melhoria da Infra-Estrutura Hídrica

Objetivo: Executar obras que possibilitem a melhoria e ampliação da infraestrutura hídrica no município. (perfuração de poços, construção e ou ampliação de cisternas , barragens)

20 606 1011 1021 Aquisição de Veículos e Patrulha Mecanizada

Objetivo: Possibilitar a aquisição de veículos e patrulha mecanizada

20 606 1011 2023 Manutencao das Atividades da Secretaria de Agricultura

Objetivo: Possibilitar a execução de todas as atividades que promovam o desenvolvimento da agricultura e pecuária do município.

02.010 SECRETARIA DE CULTURA

13 392 1006 2024 Manuenção das Atividades Culturais

Objetivo: Desenvolver diversos projetos e ações em favor da revitalização e de crescimento cultural do município;Promover as ações de incentivo à participação ativa da população na cultura; Executar as ações administrativas operacionais da Secretaria de cultura.

13 392 1006 2025 Realização de eventos culturais e eventos festivos

Objetivo: Promover eventos culturais e festivos, resgatando e fortalecendo tradições locais como carnaval, festas religiosas, desfiles cívicos e manifestações artísticas, com apoio aos grupos culturais e parcerias com os governos estadual e federal

13 392 1006 2026 Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artística e Culturais - (PNAB - Alfir Blanc)

Objetivo: Incentivo e promoção de eventos e atividades artística e culturais - Aldir Blanc

02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE

26 782 1009 1022 Melhoria da malha viária

Objetivo: Implantação de obras de melhoria da malha viária no município.

26 782 1009 2027 Manut das Ativ. de Transporte e Estradas

Objetivo: Custear as despesas com o setor de transportes e estradas possibilitando uma prestação de serviço de qualidade na área

02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 541 1012 2028 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Objetivo: Assegurar a manutenção e o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo a execução de suas ações e programas.

02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE

23 695 1013 1023 Implantação de Obras de Infraestrutura Turística.

Objetivo: Custear despesas relacionadas a implantação de obras de infraestrutura turística.

23 695 1013 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade.

Objetivo: Custear despesas da Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade.

23 695 1013 2030 Promoção de Eventos Turísticos.

Objetivo: Custear despesas com promoção de eventos turísticos.

06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática

06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1008 1024 Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

Objetivo: Fortalecer e ampliar a rede municipal de saúde por meio da construção, reforma e modernização das unidades de saúde, garantindo infraestrutura adequada para o atendimento integral da população

10 302 1008 1025 Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Saúde

Objetivo: Renovação de frotas de veículos e aquisição de equipamentos

10 301 1008 1026 Aquisição Desapropiação de Imóveis

Objetivo: Possibilitar a aquisição e ou desapropiação de imóveis em benefício dos serviços de saúde.

10 122 1008 2031 Ações de Apoio ao Conselho de Saúde

Objetivo: Custear ações de apoio para funcionamento do Conselho de Saúde.

10 301 1008 2032 Manutenção das Ações de Saúde - Atenção Primária

Objetivo: Assegurar o custeio das ações da Atenção Primária, incluindo a implantação de novas iniciativas, a realização de mutirões de consultas e exames, a manutenção da continuidade operacional dos serviços de saúde e a aquisição dos insumos necessários ao seu pleno funcionamento

10 303 1008 2033 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: Custear as atividades relacionadas à Farmácia Básica; aquisição e distribuição de medicamentos

10 302 1008 2034 Manutenção de Atividades de Outros Programas SUS - Fundo a Fundo

Objetivo: Desenvolver atividades custeadas com recursos do SUS

10 302 1008 2035 Manutenção das Atividades de Saude (Fms/Fus)

Objetivo: Custear o desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

10 304 1008 2036 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: Desenvolver todas as atividades relacionadas à Vigilância em Saúde.

10 301 1008 2037 Desenvolvimento de Ações com a SaúdeAtenção Primária-Emendas Parlamentares

Objetivo: Custear despesas com as ações de Emendas Parlamentares na Saúde.

10 302 1008 2038 Desenvolvimento das ações com Saúde da Média e Alta Complexidade

Objetivo: Custear despesas com as ações dentro da Media e Alta Complexidade.

10 301 5000 2039 Desenvolvimento das ações voltadas á Primeira Infância

Objetivo: Custear despesas voltadas á Primeira Infância na Saúde.

10 301 1008 2040 Operacionalização de convênios com Instituições de Saúde sem fins lucrativos.

Objetivo: Custear despesas relacionadas a operacionalização de convênios com Instituições de Saúde sem fins lucrativos.

07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1007 1027 Aquisicao de Veiculos , Mobiliarios e Equipamentos para Assistencia Social

Objetivo: Custear a aquisição de veículos , mobiliários e equipamentos para a o bom funcionamento da Assistência Social.

08 244 1007 1028 Construção ampliação e ou reforma de espaços p/ Assist. Social

Objetivo: Ampliar e fortalecer a rede de assistência social por meio da construção, reforma e modernização dos espaços físicos destinados ao atendimento da população



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

4 - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática

07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1007 2041 Gestão Administrativa da Assistência Social

Objetivo: Possibilitar desenvolver as Atividades da Sec. de Assistência Social;; acompanhar e fiscalizar as entidades de assistências social inscritas no CMAS; fortalecimento do controle social; acompanhar o plano municipal de contingência do município.

08 244 1007 2042 Manutencao do Conselho Tutelar

Objetivo: Apoiar de forma integral ao Conselho Tutelar e seus membros, possibilitando o desenvolvimento de suas atividades.

08 244 1007 2043 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Direitos

Objetivo: Apoiar o desenvolvimento de ações de apoio aos diversos Conselhos de Direitos. (Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.)

07.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 243 5000 2044 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

Objetivo: Possibilitar o custeio das atividades do Programa Criança Feliz que tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos de idade) e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam.

08 244 1007 2045 Bloco de Proteção Social Básica (SCFV,CRAS)

Objetivo: Custear as atividades visando o fortalecimento da Proteção Social Básica como espaço de proteção efetiva e prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais.

08 244 1007 2046 Desenvolver as atividades do Programa Auxilio Brasil

Objetivo: Desenvolver as ações inerentes ao Programa Auxilio Brasil

08 244 1007 2047 Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS

Objetivo: Custear as atividades com o IGD - SUAS

08 244 1007 2048 Gestão de Benefícios Eventuais da Assistência Social

Objetivo: Ampliar o acesso e assegurar a concessão de benefícios eventuais, com garantia de renda e aprimoramento das condições de custeio.

08 244 1007 2049 Execução de Ações com Emendas Parlamentares para Assistência Social

Objetivo: Custear as Ações com recursos de Emendas parlamentares

08 243 5000 2050 Desenvolvimento das atividades voltadas a Primeira Infância na Assistência Social.

Objetivo: Custear despesas voltadas á Primeira Infância na Assistência Social.

99.099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99 999 9900 9001 Reserva de Contingencia

Objetivo:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2027

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 63.000,	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 63.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes - Emergências	R\$ 63.000,	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 63.000,
SUBTOTAL	R\$ 126.000,	SUBTOTAL	R\$ 126.000,

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 315.000,	Limitação de Empenhos	R\$ 315.000,
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	R\$ 315.000,	SUBTOTAL	R\$ 315.000,
TOTAL	R\$ 441.000,	TOTAL	R\$ 441.000,,

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito